



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Mat. PRE 015/09

Fls. 01

da

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2009.

Em 18 de agosto de 2009.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA
ACOMPANHAR O GERENCIAMENTO DA
EPIDEMIA DA GRIPE H1N1 NO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, com fulcro no Art. 45, combinado com o Art. 47, do Regimento Interno, a Comissão Especial com o objetivo de *acompanhar o gerenciamento da epidemia da gripe H1N1 (Gripe Suína)*.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 04 (quatro) Membros com o prazo de 60 (sessenta) dias de funcionamento, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, por Requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A Comissão nomeada elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, nos termos do Art. 45, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio baixará Ato nomeando os Vereadores do que trata o Artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º A Comissão buscará ações integradas junto a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e as entidades da sociedade civil, que atuam nos Setores da Saúde, buscando principalmente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Mat. PRE 015/09
Fls. 02
07

I – Propor e adotar ações, além de discutir, estudar e fiscalizar, por todas as vias legais, as ações adotadas pelo Poder Executivo para combater e prevenir a nova Gripe H1N1;

II – Colaborar com as autoridades no sentido de mobilizar e esclarecer a sociedade sobre os riscos do contágio e sobre os métodos de prevenção;

III – Participar das ações do Poder Executivo na busca de viabilizar a cura para os infectados pela gripe;

IV – Prestar informações e esclarecimento ao Poder Legislativo sobre o andamento dos trabalhos da Comissão;

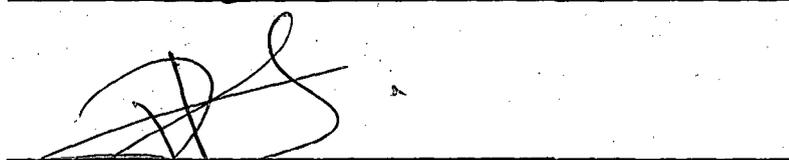
V – Atuar em outras comissões municipais ou entidades civis sempre que o assunto envolver a epidemia da gripe H1N1.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução, que por ventura venham a ocorrer, correrão à conta das dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

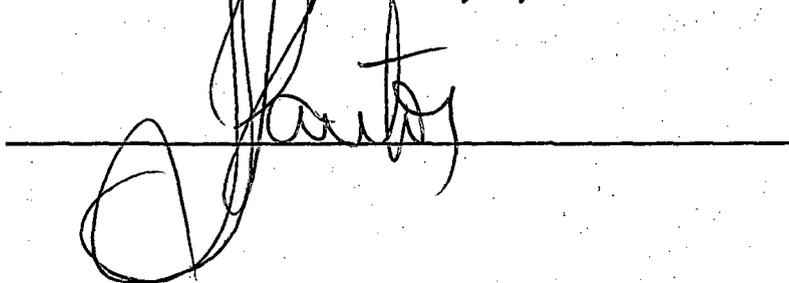
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2009.











ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Mat. PRE 015/09
Fls. 03
ca

JUSTIFICATIVA:

A epidemia da Gripe H1N1, ou gripe A, ou ainda gripe suína, tornou-se hoje em dia uma das maiores preocupações que assolam toda a sociedade brasileira. Os casos de contaminação não param de crescer e todos os cidadãos estão apavorados com a possibilidade do contágio. A falta de informações e procedimentos é enorme entre os setores responsáveis, o que torna o controle, o combate e a prevenção ainda mais difíceis.

A proposta tem como objetivo criar uma Comissão Especial que atue junto aos setores públicos e as entidades civis organizadas, no sentido de buscar esclarecer a sociedade e auxiliar na busca por métodos de prevenção e por toda e qualquer ação que vise limitar o número de pessoas expostas ao vírus e, conseqüentemente, reduzir os números de casos positivos desta gripe.

Além disso, a proposta visa também, deixar a população de Cabo Frio segura de que os Poderes Legislativo e Executivo estão unidos e agindo, atentamente, para que realmente se reduzam as conseqüências negativas dessa terrível epidemia, e para que a cada dia menos cidadãos sejam contaminados.

Dada a relevância da matéria, pedimos o apoio de toda esta Casa no sentido de sermos unânimes na aprovação da constituição desta Comissão Especial.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2009.

